

Pregão - Câmara Municipal de Nova Lima

De: Renato Ferreira <renato@emc.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de setembro de 2021 14:02
Para: pregao@cmnovalima.mg.gov.br
Assunto: Questionamento Pregão Presencial N° 8/2021 - Processo Administrativo 040

Boa tarde,

Segue pedido de esclarecimento acerca do pregão acima:

Atualmente, todos os Editais cujo objeto seja a Locação de equipamentos de Informática geralmente exigem Índices Financeiros de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) iguais ou maiores que "1", tornando este valor o mais usualmente adotado nos certames licitatórios deste tipo, além de ser suficiente para comprovação da boa situação financeira necessária ao cumprimento do objeto da licitação.

Pergunta:

Será aceito como forma de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato o ILC e ILG iguais ou maiores que "1"?

Ainda assim, caso não seja aceito, a Lei faculta ao Órgão a exigência de patrimônio líquido ou Capital Social igual ou maior a 10% do valor estimado da contratação, como comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato.

Pergunta:

Será aceito como forma de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato o Patrimônio Líquido ou Capital Social superior a 10% do valor estimado da contratação?

Att,
Renato Ferreira
Comercial



(31) 99590-9778

(31) 2121-2113

renato@emc.com.br - www.emc.com.br



Visite nosso canal no [YouTube.com/EMCBr](https://www.youtube.com/EMCBr)